

Sejam Bem Vindos



Engº Marcelo Zabotti de Oliveira

Eng. Eletricista
Eng. Segurança do Trabalho
Crea SC 0730955/D – visto PR 8159



Eng. Eletricista (UDESC); Pós-graduado em Eng^a Segurança do Trabalho (UTFPR); Membro associado da ABNT, comitê CB-03, Comissão de Estudo Riscos da Eletrostática Proj. NBR 60.079-32-1. Experiência nas áreas de ensino, projeto, execução, manutenção, inspeção e perícia de instalações elétricas; Periciais Judiciais Trabalhistas; Assistente técnico em Pericias Judiciais; Consultor Metodologia Sistema de Gestão em Segurança e Engenharia; Inspetor CREA -PR – Paranaguá; Foi membro do Instituto de Avaliações e Pericias por cerca de 3 anos,
**INSPEÇÃO CHEFE CREA LITORAL – CÂMARA ESPECIALIZADA
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO;**



RESPONSABILIDADE NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO



CONFEA - RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

NR – 23 –Proteção contra Incêndio

NR 10 – Ministério do Trabalho e Emprego.

DEFINIÇÃO



- Conselho de Classe;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- Responsável Técnico;
- Quadro Técnico;
- Profissional Legalmente Habilitado;
- Profissional Qualificado;
- Profissional Capacitado;
- Trabalhadores autorizados;



CAPÍTULO I DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

TIPOS de ART – Projeto, Execução, manutenção, Laudo, Perícias e Treinamento



- Quem é o Responsável Técnico;
- Quando a necessidade de responsável técnico em uma instalação;
- Responsável técnico e a ART desempenho cargo e função;
- Contratações terceirizadas, como deve proceder o responsável técnico, documentações que deve ser exigida;



- Quem faz parte do quadro Técnico;
- Novo CFT – Conselho Federal dos técnicos Industriais e impactos no atual quadro técnico
- Contratações terceirizadas;

Profissional Legalmente Habilitado



- Quem é o Profissional Legalmente Habilitado;
- Responsável Técnico e Profissional Legalmente habilitado, podem ser as mesmas pessoas;
- Profissional legalmente habilitado e a ART da obra / Serviço;
- Contratações terceirizadas, podem possuir profissional legalmente habilitado;

Profissional Qualificado



- Quem é o Profissional Qualificado;
- Profissional Qualificado, pode emitir ART;
- Profissional qualificado em uma empresa, obra ou serviço;

Profissional Capacitado



- Quem é o Profissional Capacitado;
- Seu papel dentro das atividades de uma empresa obra ou serviço;

TRABALHADORES AUTORIZADOS



- Quem são os trabalhadores autorizados, qual a comprovação da autorização desses trabalhadores;
- Seu papel dentro das atividades de uma empresa obra ou serviço;

10.12.4 Os **trabalhadores autorizados** devem estar aptos a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes nas instalações elétricas

RESPONSABILIDADE NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO



**Em um sistema de combate a incêndio,
quantos profissionais legalmente habilitados
são necessários?**

10.9 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOSÃO



10.9.1 As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR 23 – Proteção Contra Incêndios.

10.9.2 Os materiais, peças, dispositivos, equipamentos e sistemas destinados à aplicação em instalações elétricas de ambientes com atmosferas potencialmente explosivas devem ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação

10.9.3 Os processos ou equipamentos susceptíveis de gerar ou acumular eletricidade estática devem dispor de proteção específica e dispositivos de descarga elétrica.

10.9.4 Nas instalações elétricas de áreas classificadas ou sujeitas a risco acentuado de incêndio ou explosões, devem ser adotados dispositivos de proteção, como alarme e seccionamento automático para prevenir sobretensões, sobrecorrentes, falhas de isolamento, aquecimentos ou outras condições anormais de operação.

10.9 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOÇÃO



10.9.5 Os serviços em instalações elétricas nas áreas classificadas somente poderão ser realizados mediante permissão para o trabalho com liberação formalizada, conforme estabelece o item 10.5 ou supressão do agente de risco que determina a classificação da área.

10.2.9 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



10.2.9.2 As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas;

- **Vestimentas - NBR 60.079 - Atmosferas explosivas - Parte 32-1: Riscos da eletrostática**
- **VESTIMENTAS ADEQUADAS AO COMBATE DE INCÊNDIO;**



CONCLUSÃO



segpar

SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO

EPI'S - TREINAMENTOS - ENGENHARIA

 **413425.8699**

www.segpar.com.br

 **Rua Barão do Rio Branco, 1395 - CEP: 83206-250 - Paranaguá-PR**